



# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 593/2015

em 27 de julho de 2015

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

## 118 / 15

Senhor Presidente,

Considerando, que o Município pode legislar sobre política pública de proteção ao meio ambiente local;

Considerando a crise hídrica que o Estado de São Paulo atravessou no último ano, forçou o Município de Birigui, preventivamente, a elaborar o Decreto n. 5.285/2014, que dispõe sobre o uso racional da água nos estabelecimentos municipais e, posteriormente, a Lei Municipal n. 5.895/14 de autoria do Chefe do Poder Executivo, que estabelece quanto ao combate ao desperdício da água no município, visando garantir a continuidade da prestação do serviço de abastecimento de água, como eventual racionamento;

Considerando que o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL decidiu no RE 673681, que os municípios têm competência para formular políticas públicas destinadas a viabilizar a proteção local do meio ambiente;

Considerando ainda, a preocupação ambiental também com a crise energética, onde uma das soluções apontadas é o desenvolvimento de Energias Renováveis, através da produção de energia elétrica por meio de energia solar fotovoltaica;

Considerando que Birigui possui alta ensolação durante todo o ano, como apresentado em 2013, no Estudo de Energia Renovável da Secretaria Estadual de Energia, a energia solar fotovoltaica, torna-se importante ferramenta no gerenciamento do uso da energia elétrica;

Considerando a meta de implantação da produção de energia solar fotovoltaica nos prédios públicos municipais, no prazo de até 2 (dois) anos, a municipalidade estará contribuindo para aumentar a eficiência energética desses estabelecimentos, diminuindo os custos do erário público, além de dar o exemplo de buscar a sustentabilidade em suas ações e investimentos;

Considerando por fim, que a Administração Municipal prima pelo eixo sustentabilidade na área de Energias Renováveis para colaborar, preventivamente, com eventual crise energética, o Município de Birigui disponibilizará a produção de energia solar fotovoltaica, prioritariamente, em todos os prédios públicos municipais.

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que "DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE

CM BIRIGUI PROT:0000002184/2015 04/08/2015 10:31



GABINETE DO PREFEITO

# *Prefeitura Municipal de Birigui*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

POLÍTICA PÚBLICA NO EIXO DA SUSTENTABILIDADE, NA ÁREA DE ENERGIAS RENOVÁVEIS, PARA QUE O MUNICÍPIO DE BIRIGUI DISPONIBILIZE A PRODUÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, PRIORITARIAMENTE, NOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS”.

Aguardando a manifestação desse Nobre Legislativo, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos e nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

**PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**  
**Prefeito Municipal**

**Ao Excelentíssimo Senhor**  
**CRISTIANO SALMEIRÃO**  
**Presidente da Câmara Municipal de**  
**BIRIGUI**



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## PROJETO DE LEI      **118/15**

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA NO EIXO DA SUSTENTABILIDADE, NA ÁREA DE ENERGIAS RENOVÁVEIS, PARA QUE O MUNICÍPIO DE BIRIGUI DISPONIBILIZE A ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, PRIORITARIAMENTE, NOS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º.** Fica estabelecido que o Município de Birigui implantará política pública sustentável na área de Energias Renováveis, disponibilizando produção de energia solar fotovoltaica, prioritariamente, nos prédios públicos municipais tais como: hospitais, postos de saúde, escolas, creches, etc.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A implantação do disposto no caput deverá ocorrer no prazo de até 2 (dois) anos, contado da data de publicação desta Lei.

**ART. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei, onerarão dotações próprias do orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

**ART. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**  
Prefeito Municipal

**GLAUCO PERUZZO LUNCALVES**  
Secretário de Negócios Jurídicos

**ANDRÉ LUIZ BRANCO**  
Secretário Interino de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Sustentado

**SILVIA APARECIDA MESTRINER**  
Secretária de Desenvolvimento Econômico,  
Ciência, Tecnologia e Inovação

**TADEU LUCIANO SECO SARAVALLI**  
Secretário de Gabinete Interino